

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

PROJETO DE LEI Nº 086/2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DOAÇÃO DE KITS ESCOLARES NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE
CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Caicó/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a doação de kits escolares na rede municipal de ensino de Caicó, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso e a permanência nas unidades de ensino.

Artigo 2º. Para receber o kit escolar o aluno deverá estar regularmente matriculado em escola da rede pública municipal de ensino.

Artigo 3º. Os kits escolares serão distribuídos no início de cada ano letivo a todos os alunos matriculados em escolas da rede pública municipal de ensino, independentemente da idade do aluno, da escola onde estuda, da renda familiar auferida, da condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

Parágrafo Único. Os kits de material e uniforme escolares deverão ser repostos anualmente aos alunos, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores.

Artigo 4º. Os kits de material escolar distribuídos aos alunos deverão conter:

- I - apontador;
- II - borracha
- III - lápis pretos;
- IV - canetas esferográficas;
- V - cadernos universitários;
- VI - régua;
- VII - mochila.

Artigo 6º. Os kits de uniforme escolar distribuídos aos alunos deverão conter:

- I -- 02 camisetas de manga curta;
- II -- 01 conjunto de bermuda e calça;
- III -- 01 boné.

Artigo 7º. O programa priorizará o mercado local para aquisição dos materiais supracitados.

Artigo 8º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, suplementares aos 40% destinados pelo Fundeb para a manutenção da atividade pedagógica.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos principais fatores de exclusão das crianças da escola, sabemos, é a falta de condições financeiras das famílias para manter os alunos, já que a educação importa em custos consideráveis para as famílias. Atualmente, estes custos envolvem de forma inequívoca a compra de roupas, calçados e material escolar. No município de Caicó, se faz necessária a implantação de um programa de distribuição gratuita de material e uniforme escolares, a fim de combater a evasão escolar.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2009.



Dilson Freitas Fontes
Vereador PDT

Julgado dia
02/09/2009.

Julgado objeto de deliberação
por UNANIMIDADE
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 02 / 09 / 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 056/2009

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de doação de Kits Escolares na rede Municipal de Ensino de Caicó e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RIO GRANDE DO NORTE;

Faço saber que este Poder Legislativo aprovou e no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, e na qualidade de Prefeito Constitucional, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a doação de Kits escolares na rede municipal de ensino de Caicó, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso e a permanência nas unidades de ensino.

Art. 2º - Para receber o Kit escolar o aluno deverá estar regularmente matriculado em escola da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - Os Kits escolares serão distribuídos no início de cada ano letivo a todos os alunos matriculados em escolas da rede pública municipal de ensino, independentemente da idade do aluno, da escola onde estuda, da renda familiar auferida, da condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

Parágrafo Único - Os Kits de material e uniforme escolares deverão ser repostos anualmente aos alunos, mesmo estes já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores.

Art. 4º - Os Kits de material escolar distribuídos aos alunos deverão conter:

- I - apontador;
- II - borracha;
- III - lápis pretos;
- IV - canetas esferográficas;
- V - cadernos universitários;
- VI - régua;
- VII - mochila.

Art. 6º - Os Kits de uniforme escolar distribuídos aos alunos deverão conter:

- I - 02 camisetas de manga curta;
- II - 01 conjunto de bermuda e calça;
- III - 01 boné.

Art. 7º - O programa priorizará o mercado local para aquisição dos materiais supracitados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, suplementares aos 40% destinados pelo FUNDEB para a manutenção da atividade pedagógica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 15 de dezembro de 2009.

Dilson Freitas Fontes
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Nildson Medeiros Dantas
Membro